



ATA DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 687/2026

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às 10h00min, reuniram-se o Pregoeiro e os membros da Comissão Pregoeira da Câmara Municipal de Macaé, na sede desta Casa Legislativa, para continuidade da sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico nº 006/2026 – SRP**, cujo objeto consiste no Registro de Preços para contratação de empresa especializada na eventual prestação de serviços de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, nas sessões ordinárias, extraordinárias e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal de Macaé, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Edital e de seus anexos.

A sessão foi realizada por intermédio do sistema Compras.gov.br, sendo os atos e comunicações praticados por meio das funcionalidades próprias da plataforma eletrônica. A sessão foi igualmente transmitida, em tempo real, por meio do canal oficial da Câmara Municipal de Macaé na plataforma YouTube – **TV Câmara Macaé Licitações**, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e do controle social, possibilitando o acompanhamento dos atos praticados durante a sessão pública por qualquer interessado.

A sessão foi realizada por intermédio do sistema Compras.gov.br, sendo os atos e comunicações praticados por meio das funcionalidades próprias da plataforma eletrônica.

Registra-se, inicialmente, que, na sessão pública realizada em 11 de agosto de 2026, a empresa **ADAM & FRANCO LIBRAS LTDA**, CNPJ nº **49.775.845/0001-48**, nome fantasia **VIVER LIBRAS**, havia sido declarada vencedora do item 01, após a aceitação de sua proposta e verificação das condições de habilitação.

Posteriormente, em razão de diligência realizada pela Administração destinada a confirmar a plena ciência da licitante quanto às condições de execução do objeto, especialmente no que se refere à possibilidade de prestação presencial dos serviços quando assim demandado pela Câmara Municipal de Macaé, a empresa encaminhou manifestação formal comunicando a desistência de sua proposta, em razão da impossibilidade de execução dos serviços de forma presencial no Município de Macaé.

Diante da manifestação apresentada, foi proferida decisão pelo Pregoeiro em 20 de agosto de 2026, acolhendo a desistência da empresa **ADAM & FRANCO LIBRAS LTDA** e determinando a retomada da sessão pública para regular prosseguimento da fase de julgamento, observada a ordem de classificação resultante da etapa competitiva.

Assim, às 10h01min do dia 25 de agosto de 2026, o Pregoeiro comunicou aos participantes o início da sessão de continuidade, informando que os trabalhos seriam retomados em



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



decorrência do pedido de desistência apresentado pela empresa anteriormente classificada em primeiro lugar.

Considerando que o procedimento já havia avançado, no sistema eletrônico, até as etapas posteriores ao julgamento e à habilitação da empresa desistente, tornou-se necessária a utilização das funcionalidades disponibilizadas pelo próprio Compras.gov.br para possibilitar o retorno do certame à fase de julgamento das propostas.

Nesse contexto, foram realizados os atos operacionais necessários à reabertura do julgamento/habilitação do item 01, inclusive quanto à empresa **ADAM & FRANCO LIBRAS LTDA – nome fantasia VIVER LIBRAS**, de modo a registrar no sistema o seu afastamento e permitir o regular prosseguimento do certame com a análise das licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação anteriormente formada na etapa competitiva.

Às 10h04min, o Pregoeiro informou aos participantes que seria convocada a próxima empresa, segundo a ordem de classificação, para apresentação da proposta readequada e da documentação destinada à comprovação da exequibilidade, tendo em vista que o valor de sua proposta apresentava desconto superior a 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor estimado pela Administração.

Às 10h08min, foi registrada no sistema a reabertura do julgamento/habilitação do item 01, com início da sessão 2 agendado para as 10h15min, constando como justificativa: “**Após desistência da empresa ADAM & FRANCO, estaremos reabrindo a fase de julgamento e habilitação.**”

Concluídos os procedimentos necessários à retomada do julgamento, passou-se à análise da proposta da licitante subsequente na ordem de classificação.

Às 10h18min, foi convocada a empresa **INCLUSIVA PROCESSOS & TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 64.195.794/0001-79**, para encaminhamento da proposta readequada e da documentação destinada à comprovação da exequibilidade do preço ofertado, sendo estabelecido prazo até as 12h19min do mesmo dia. Na própria convocação, foi expressamente informado que a empresa poderia solicitar dilação do prazo, caso necessário, limitada a um pedido por solicitação de documentos.

Às 12h18min, o sistema registrou o encerramento da convocação para envio dos anexos, tendo a empresa **INCLUSIVA PROCESSOS & TREINAMENTOS LTDA** encaminhado 02 (dois) anexos.

Às 12h19min, a licitante informou, por meio do chat, que havia encaminhado os documentos solicitados e que permanecia à disposição para eventuais esclarecimentos.

Após proceder à análise da documentação apresentada, verificou-se que não havia sido encaminhada a documentação destinada à comprovação da exequibilidade da proposta,



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



razão pela qual, às 12h22min, o Pregoeiro questionou expressamente a licitante acerca do atendimento dessa exigência.

Às 12h29min, considerando o horário destinado ao intervalo para almoço, o Pregoeiro comunicou a suspensão temporária dos trabalhos, ficando o retorno da sessão previamente estabelecido para as 13h30min.

Às 12h36min, já após o encerramento do prazo concedido para envio dos anexos, a empresa **INCLUSIVA PROCESSOS & TREINAMENTOS LTDA** informou que não havia se atentado à exigência relativa à comprovação da exequibilidade e solicitou a concessão de mais 01 (uma) hora para encaminhamento do respectivo documento. Posteriormente, às 13h01min, solicitou novamente que o campo destinado ao envio de anexos fosse habilitado.

Às 13h40min, foram retomados os trabalhos.

Após análise da solicitação formulada pela licitante, às 13h45min o Pregoeiro informou que o pedido de dilação não seria acolhido, considerando que havia sido apresentado somente após o encerramento do prazo originalmente concedido para envio da documentação, tendo sido previamente facultada à empresa a possibilidade de solicitar prorrogação durante o prazo estabelecido.

Na sequência, foi registrado que, conforme manifestação da própria licitante, a documentação destinada à comprovação da exequibilidade deixou de ser encaminhada porque a empresa não se atentou à exigência, não tendo sido apresentada justificativa relacionada a fato superveniente, indisponibilidade do sistema ou circunstância alheia à sua vontade que houvesse impedido o envio tempestivo.

Dessa forma, em observância aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como às condições expressamente estabelecidas na convocação realizada pelo sistema, não foi reaberto o prazo para inclusão da documentação destinada à comprovação da exequibilidade da proposta, prosseguindo-se com o exame das propostas subsequentes segundo a ordem de classificação.

Na sequência, passou-se à análise da empresa **INTEGRA SENTIDOS SOLUÇÕES E AÇÕES LTDA**, CNPJ nº 61.182.509/0001-97, que foi convocada, às 13h51min, para encaminhamento da proposta readequada, sendo estabelecido prazo até as 15h52min do mesmo dia. Também foi facultada à licitante a possibilidade de solicitar uma dilação de prazo, caso necessária.

Às 15h52min, encerrou-se o prazo de convocação sem que a empresa **INTEGRA SENTIDOS SOLUÇÕES E AÇÕES LTDA** encaminhasse qualquer anexo por meio do sistema.

Diante da ausência de apresentação da proposta readequada no prazo concedido, prosseguiu-se com a análise da licitante subsequente na ordem de classificação.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023



Às 15h56min, foi convocada a empresa **RANGEL PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 39.826.205/0001-66, para encaminhamento da proposta readequada, sendo estabelecido prazo até as 17h58min do mesmo dia, facultada a solicitação de uma dilação de prazo, caso necessária.

Às 15h57min, a empresa informou que encaminharia a proposta readequada dentro do prazo estabelecido.

Às 16h04min, a licitante questionou se deveria encaminhar somente a proposta readequada. Posteriormente, às 16h19min, informou que, durante a consolidação e conferência de sua documentação, havia verificado a necessidade de prazo adicional e solicitou a prorrogação do prazo inicialmente concedido.

Em resposta, às 16h34min, o Pregoeiro esclareceu que o certame se encontrava na fase de julgamento da proposta e que, naquele momento, a obrigação da empresa se restringia ao encaminhamento da documentação efetivamente solicitada, ou seja, a **proposta readequada**, ficando a critério da licitante eventual antecipação de documentos relativos à fase de habilitação.

Às 16h36min, foi esclarecido, ainda, que permanecia vigente o prazo originalmente estabelecido para encaminhamento da proposta readequada e que a solicitação de prorrogação constituía faculdade da empresa, não sendo necessária caso conseguisse realizar o envio dentro do prazo inicialmente concedido.

Às 16h40min, a empresa **RANGEL PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA** informou que, diante dos esclarecimentos prestados, encaminharia naquele momento somente a proposta readequada, conforme solicitado.

Às 16h45min, o sistema registrou o encerramento do envio de anexos pela empresa **RANGEL PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, tendo sido encaminhado 01 (um) anexo.

Às 16h51min, o sistema registrou a abertura do período destinado à manifestação de intenção de recurso quanto à etapa de julgamento da proposta, pelo prazo regulamentar estabelecido pela plataforma.

Considerando o avançar da hora e a necessidade de continuidade dos procedimentos relacionados ao certame, às 17h01min o Pregoeiro comunicou aos participantes a suspensão da sessão pública, ficando seu retorno previamente estabelecido para o dia **26 de agosto de 2026**, às 10h00min.

Registra-se que a presente ata contempla os atos praticados durante a continuidade da sessão pública realizada em **25 de agosto de 2026**, permanecendo o prosseguimento do julgamento e os demais atos do certame sujeitos aos registros da sessão designada para o dia subsequente.



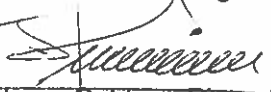
CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

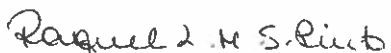
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023

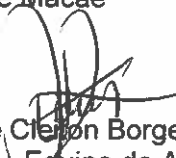


Nada mais havendo a tratar naquele momento, foram suspensos os trabalhos às 17h01min, ficando consignado o seu prosseguimento em 26 de agosto de 2026, às 10h00min, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão Pregoeira.

Comissão Pregoeira


Alvaro Caldera Pimentel
Pregoeiro da Câmara Municipal de Macaé
Matrícula 6453-0


Raquel Livia Melo dos Santos
Equipe de Apoio
Matrícula – 4108-4


Dinarte Cleiton Borges dos Santos
Equipe de Apoio
Matrícula – 4650-7


Patrícia de Souza Carvalho Bastos
Equipe de Apoio
Matrícula – 6271-5


Karen Andrade Manhães
Equipe de Apoio
Matrícula – 4100-9